



257
1

CONTRATO Nº 03/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN E VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO, TIPO CARTÕES ALIMENTAÇÃO "RÍGIDOS", COM FUNDAMENTO NO ART. 1º, DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02 - PROCESSO Nº 23.042-7/2017-1.

I - Introito

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao Processo nº 23.042-7/2017-1 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Diretor-Presidente do IPREJUN exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II – Das Partes

Cláusula 1ª - São partes no presente instrumento de contrato:

a) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Avenida da Liberdade, s/nº - 6º andar – Ala Norte, Jd. Botânico – Jundiaí/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 05.507.216/0001-64, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. João Carlos Figueiredo, CPF nº 057.546.578-62.

b) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Vargas, 2001, Andar 18, Conj. 184, inscrita no CNPJ sob o nº 06.344.497/0001-41, neste ato representada por sua Consultora de Negócios, a Sra. Maria Emília da Silva Lopes Pinto, CPF nº 092.047.777-10.

9

III – Do Objeto

Cláusula 2ª - De acordo com o Processo Administrativo nº 23.042-7/2017-1, Pregão Presencial nº 01/17, a Contratada obriga-se a prestar serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação, tipo CARTÕES ALIMENTAÇÃO "RÍGIDOS" (eletrônicos, magnéticos ou outros

10

8

1



provenientes de tecnologia "on line" ou equivalente), nos termos do Edital, seus Anexos, bem como a proposta da Contratada e todos os anexos e pareceres que formam o processo.

Cláusula 3ª - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do Pregão Presencial nº 01/17, bem como a proposta da Contratada, anexos e pareceres que formam o processo nº 23.042-7/2017-1.

Cláusula 4ª - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

IV – Da Execução Contratual

Cláusula 5ª - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, visando que o 1º crédito para os cartões ocorra em 30 de outubro 2017 e o 12º crédito em 27 de setembro de 2018, podendo ser renovado por sucessivos períodos, a critério da Contratante, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, permitindo a mesma periodicidade mensal de créditos.

Cláusula 6ª - A Contratada deve cumprir a implantação do sistema de forma a viabilizar que, em 30 de outubro de 2017, cada cartão alimentação esteja com o crédito de R\$ 577,41 (quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos) por funcionário e em 30 de novembro de 2017 (adicional) com o crédito de R\$ 437,44 (quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos), bem como em perfeita aceitação perante os estabelecimentos credenciados.

§1º - A Contratada deverá entregar no prédio da Contratante todos os cartões alimentação personalizados até 23 de outubro de 2017, ou data posterior definida pela Contratante.

Cláusula 7ª - Os créditos (recargas) a serem realizados nos cartões alimentação, serão solicitados, mensalmente, pelo Departamento de Recursos Humanos, por fac-símile, e-mail ou por outro meio formal, acompanhado de listagem com o nome dos funcionários beneficiados, no mínimo 5 (cinco) dias antes da data da recarga que será todo **penúltimo dia útil** de cada mês.

Cláusula 8ª - Após a implantação, o prazo para emissão de novos cartões e de segunda via será de 10 (dez) dias, sendo o custo da segunda via, se houver, cobrado através de nota fiscal específica.

Cláusula 9ª - Os cartões alimentação serão recebidos:

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



259
X

a) provisoriamente, mediante recibo, para posterior verificação;

b) definitivamente, após a verificação do atendimento das disposições contidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial n° 01/17.

Cláusula 10 - A Contratada deverá prestar assistência técnica administrativa a Contratante, relativo à manutenção do serviço, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação pelo Departamento de Recursos Humanos, bem como atuar no sentido de aumentar os estabelecimentos credenciados de interesse da Contratante.

Cláusula 11 - Somente em circunstâncias excepcionais, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante, poderá ser prorrogado o prazo de entrega dos cartões alimentação.

Cláusula 12 - Quando a Contratada quiser aplicar aos serviços, qualquer aperfeiçoamento nos procedimentos para o atendimento deste objeto, decorrente de modernização de suas políticas de gestão, deverá consultar a Contratante e poderá pôr em prática este procedimento, desde que aceito pela mesma e que isto não implique em alterações no custo final dos cartões.

Cláusula 13 - A critério exclusivo da Contratante as quantidades especificadas poderão ser majoradas ou reduzidas até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Cláusula 14 - Mantidas as demais cláusulas contratuais, poderá haver prorrogação de prazo, assegurando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas condições do artigo 57, inciso II, §1° da Lei Federal n° 8.666/93.

Cláusula 15 - Quaisquer modificações na estrutura da Contratada, tais como cisão, fusão, transformação ou incorporação, somente motivarão a rescisão contratual quando prejudicar-lhe a execução.

Cláusula 16 - A Contratante exercerá a fiscalização sobre os serviços contratados, através da Diretoria Administrativa, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

Cláusula 17 - A Contratante poderá vistoriar os estabelecimentos credenciados, a fim de verificar as condições, a qualidade e a capacidade de atendimento.

V – Das Responsabilidades da Contratada

Cláusula 18 - Obriga-se a Contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

8

8

8

X



260
x

Cláusula 19 - A Contratada não utilizará em nenhuma hipótese qualquer servidor da administração direta ou indireta da municipalidade, a partir da data da publicação deste edital, nem mesmo em gozo de férias ou licença sob qualquer título.

Cláusula 20 - A Contratada será responsável por manter a aceitação dos documentos de legitimação por ela oferecidos, nos estabelecimentos comerciais por ela indicados.

Cláusula 21 - A Contratada deverá atuar junto aos estabelecimentos credenciados, para que estes afixem seu símbolo em local visível, para facilitar a identificação pelos usuários.

Cláusula 22 - A Contratada se compromete a repassar igualmente aos usuários dos cartões, qualquer promoção em sua rede de estabelecimentos credenciados, sem que implique em custos adicionais ao contrato.

Cláusula 23 - A Contratada obrigará-se a fornecer mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos do Iprejun, uma lista de estabelecimentos credenciados atualizado, a fim de que seja mantido um controle para ciência de seus usuários, em consonância com os termos dos itens 6.1.5.5 e 7.1 do Edital.

Cláusula 24 - A Contratada obrigará-se a pronunciar e esclarecer em 3 (três) dias úteis, sobre eventuais reclamações dos usuários dos cartões alimentação acerca dos estabelecimentos credenciados, sendo tais reclamações encaminhadas pelo Departamento de Recursos Humanos do Iprejun.

Cláusula 25 - Na ocorrência de fornecimento fora das condições estabelecidas, obrigará-se a Contratada a corrigir ou sanar a pendência até às 24 horas do dia subsequente ao comunicado da Contratante, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

Cláusula 26 - A Contratada será responsável pelo custo e risco do transporte dos cartões alimentação até a efetiva entrega e recebimento por funcionário do Departamento de Recursos Humanos do Iprejun.

VI – Das Condições de Pagamento e Reajustes

Cláusula 27 - A Contratante pagará mensalmente à Contratada pelo fornecimento do objeto deste contrato, em moeda corrente nacional – Real, a importância de R\$ 559,80 (quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos) - mensal e de R\$ 424,10 (quatrocentos e vinte e quatro reais e dez centavos) - adicional mês de novembro, para cada cartão creditado conforme cláusulas 6ª e 7ª, incluindo todos os tributos e despesas incidentes, correspondendo este valor unitário a uma taxa administrativa de -3,05% (três por cento e cinco décimos negativo).

Handwritten signatures and marks on the right margin.

x



§1º - O valor global estimado para o presente contrato, em função das quantidades mensais e da taxa administrativa adotada, equivale a R\$ 178.542,00 (cento e setenta e oito mil e quinhentos e quarenta e dois reais).

§2º - A Contratada emitirá nota fiscal pelo serviço prestado, com faturamento mensal, e o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia a partir do recebimento da nota fiscal.

Cláusula 28 - A nota fiscal deverá ser entregue com as Certidões Negativas de Débito relativas à Previdência Social e ao FGTS.

Cláusula 29 - Os títulos de créditos emitidos contra a Contratante, decorrentes de fornecimentos de materiais ou serviços, não poderão ser negociados com banco, *factoring* ou terceiros a título de antecipação de recebíveis em qualquer modalidade. Dessa forma o valor deverá ser exclusivamente recebido na forma de cobrança.

Cláusula 30 - Os preços contratados poderão ser atualizados a cada 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, utilizando-se do IPC-FIPE e na periodicidade definida em lei, servindo o mesmo índice para outras correções, se o caso.

VII - Fiscalização

Cláusula 31 - A Contratante exercerá a fiscalização dos trabalhos da Contratada por meio do Departamento de Recursos Humanos do Iprejun, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

Parágrafo único - Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designado o servidor Sérgio José da Silva, exercente do cargo de Assistente Administrativo, como encarregado da gestão do presente contrato, que será substituído pela servidora Vivian Cristina Benite Campos, exercente do cargo de Assistente Administrativo, em caso de impedimento do primeiro.

VIII - Penalidades

Cláusula 32 - A Contratada total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:



262
*

- b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
- b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação com o Iprejun por até 05 (cinco) anos, entre outras, nas hipóteses:
- c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- c.2) não mantiver a proposta;
- c.3) falhar gravemente na execução do contrato;
- c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
- d) declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal, por até 05 (cinco) anos, dentre outros comportamentos, em especial, quando:
- d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d.2) comportar-se de modo inidôneo;
- d.3) cometer fraude fiscal;
- d.4) fraudar na execução do contrato.

Cláusula 33 - Independentemente das sanções retro, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à Contratante e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

IX - Da Classificação Contábil

Cláusula 34 - O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária nº 50.01.09.122.0160.8519.3.3.90.46.00 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, conforme verba dotada no orçamento da Contratante.

X - Da Rescisão

Cláusula 35 - O contrato poderá ser rescindido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, reconhecidos os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da mesma Lei.

*
*
*
*



Cláusula 36 - A rescisão determinada por ato unilateral por escrito da Contratante será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

XI – Do Foro

Cláusula 37 - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo.

Cláusula 38 - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.


XII - Do Encerramento

Cláusula 39 - E por estarem assim, justas e concordes, Contratante e Contratada firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 02 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, 06 de outubro de 2017.




INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN
JOÃO CARLOS FIGUEIREDO



VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA
MARIA EMÍLIA DA SILVA LOPES PINTO

Testemunhas:



Nome: Cláudia George Musseli César

CPF: 270.793.078-48



Nome: Angie de Araujo

CPF: 261.525.248-81